

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 08/2019**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**BARRILHA SINTÉTICA (NCM  2501.00.19)** – A SECEX abriu prazo até o dia 12 de junho de 2019, para recebimento de manifestações acerca do pedido de prorrogação da suspensão, por interesse público, da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado, conforme Resolução CAMEX nº 47, de 2018, referentes às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias do Chile, NCM 2501.00.19. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX, desde 16/05/2011, com destaque do MAPA. (Circular SECEX nº 29, de 10/05/2019, DOU 13/05/2019)

**VENTILADORES DE MESA (NCM  8414.51.10)** – A SECEX prorrogou até 16 de julho de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, NCM 8414.51.10, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 28, de 2018. No mesmo ato, divulgou os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão, conforme tabela abaixo. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX e do INMETRO, desde 2012. (Circular Secex nº 30, de 14/05/2019, DOU 15/05/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 03/06/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 24/06/2019 |

**OBJETOS DE LOUÇA (NCM 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00)** – A SECEX encerrou a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a qualificação da origem Índia para o produto objetos de louça, NCM 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00, declarado como produzido pela empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD. Dessa forma, as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados, quando a origem declarada for Índia, serão deferidas. A mercadoria segue com controle do DECEX, desde 17/02/2012. (Portaria SECEX nº 14 de 14/05/2019, DOU 15/05/2019)

**PNEUS NOVOS RADIAIS PARA AUTOMOVEIS (NCM  4011.10.00)** – A SECEX divulgou os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 1, de 2014, aplicada às importações de pneus novos de borracha dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, NCM 4011.10.00, originárias da Tailândia, da Coreia, do Taipé Chinês e da Ucrânia. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX e do INMETRO, desde 2012, e destaque. (Circular Secex nº 31, de 15/05/2019, DOU 16/05/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão | 07/08/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 27/08/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 16/09/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 07/10/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 22/10/2019 |

**ANEXO**

**CIRCULAR SECEX Nº 29, DE 10 DE MAIO DE 2019 (DOU 13/05/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos públicos do Processo sEI no 19972.100614/2019-40, disponível emhttps://sei.fazenda.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\_pesq\_processo\_exibir.php?iI3OtHvPAr I T Y 9 9 7 V 0 9 r h s S k b D K b a Y S y c O H q q F 2 x s M 0 I a D k k Ey J p u s 7 k C P b 4 3 5 V N EA b 1 6 A A x m J KU d r s N W V I q Q2bIML7vWAUy8oodz66nuSOq37h\_WiBugQjcmq8L15E6, referente às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), originárias da República do Chile, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, decide:

1. Tornar público o pedido de prorrogação da suspensão, por interesse público, da medida antidumping definitiva aplicada e do compromisso de preço homologado, conforme Resolução nº 47, de 12 de julho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

2. Abrir prazo de trinta dias, a contar da publicação, para o recebimento de manifestações sobre o pedido em questão nos autos do Processo SEI no 19972.100614/2019-40.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. HERLON ALVES BRANDÃO

**CIRCULAR SECEX Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2019 (DOU 15/05/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5o e 112, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001627/2018-19, decide prorrogar por até dois meses, a partir de 17 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, comumente classificadas no item 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 28, de 16 julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de julho de 2018. Adicionalmente, decide tornar públicos o prazo para manifestações acerca da Nota Técnica SDCOM no 13/2019 e o novo prazo para expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final: .

Disposição legal - Decreto no 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas .

art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações acerca da Nota Técnica SDCOM n o 13/2019 3 de junho de 2019 .

art. 63 Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final 24 de junho de 2019

HERLON ALVES BRANDÃO

**PORTARIA SECEX Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2019 (DOU 15/05/2019)**

Encerra revisão de procedimento especial de verificação de origem não preferencial O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 3o da Resolução CAMEX no 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX no 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a qualificação da origem Índia para o produto objetos de louça, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1o , quando a origem declarada for Índia. HERLON ALVES BRANDÃO

**CIRCULAR SECEX Nº 31, DE 15 DE MAIO DE 2019 (DOU 16/5/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002158/2018-55, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 1, de 15 de janeiro de 2014, aplicada às importações brasileiras de pneus novos de borracha dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no código 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias do Reino da Tailândia, da República da Coreia, do Taipé Chinês e da Ucrânia: .

Disposição legal - Decreto no 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas .

art.59 Encerramento da fase probatória da investigação 07/08/2019 .

art. 60 Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos 27/08/2019 .

art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final 16/09/2019 .

art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo 07/10/2019 .

art. 63 Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final 22/10/2019 HERLON ALVES BRANDÃO